



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 726/2015
De 08 de Setembro de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE EM REGIME DE PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Nilson Akira Suganuma, Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar a prestação de serviços de profissionais na área da saúde em regime de plantão para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Serviços de Urgência do Município de Vale do Anari, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como plantão, para efeitos desta Lei, a prestação de serviços de forma contínua e ininterrupta de trabalho pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, 12 (doze) horas, 8 (oito) horas e 4 (quatro) horas.

§ 2º Os plantões de que trata esta Lei estarão adstritos aos profissionais com formação em medicina, enfermagem, farmácia/bioquímica e técnico em enfermagem.

Art. 2º Os valores dos plantões definidos nesta Lei será os constantes no Anexo I.

§ 1º O pagamento dos plantões será preferencialmente mensal.

§ 2º O pagamento somente será efetivado ao profissional devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, mediante comprovação da regularidade fiscal.

§ 3º Os valores pagos a título de plantões, por sua natureza pró-labore, não incidirão descontos previdenciários.

§ 4º Dos valores devidos será retido na fonte o Imposto de Renda e ISSQN.

Art. 3º Para participar do sistema de plantão, o profissional deverá passar por processo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º A seleção dos profissionais será de acordo com normas previstas em Edital, cuja aprovação e classificação terão por base os seguintes critérios:

I – Análise de currículos;

II – Experiência.

§ 2º A área de formação, período de contrato e quantidade de profissional a ser contratado será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 4º Os plantões de que trata esta Lei poderão ser realizados pelos profissionais efetivos do quadro de pessoal do Município de Vale do Anari, sem a necessidade de processo de credenciamento, desde que, cumulativamente ao cargo efetivo, não exceda 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 5º O profissional contratado na forma desta Lei não gera vínculo empregatício com o Município de Vale do Anari e não fará jus a nenhum outro benefício em razão da prestação dos serviços, senão o previsto no art. 2º, não sendo devido, adicional noturno, insalubridade, 13º (décimo - terceiro) salário, férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público do Município de Vale do Anari.

Art. 6º Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a editar os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito



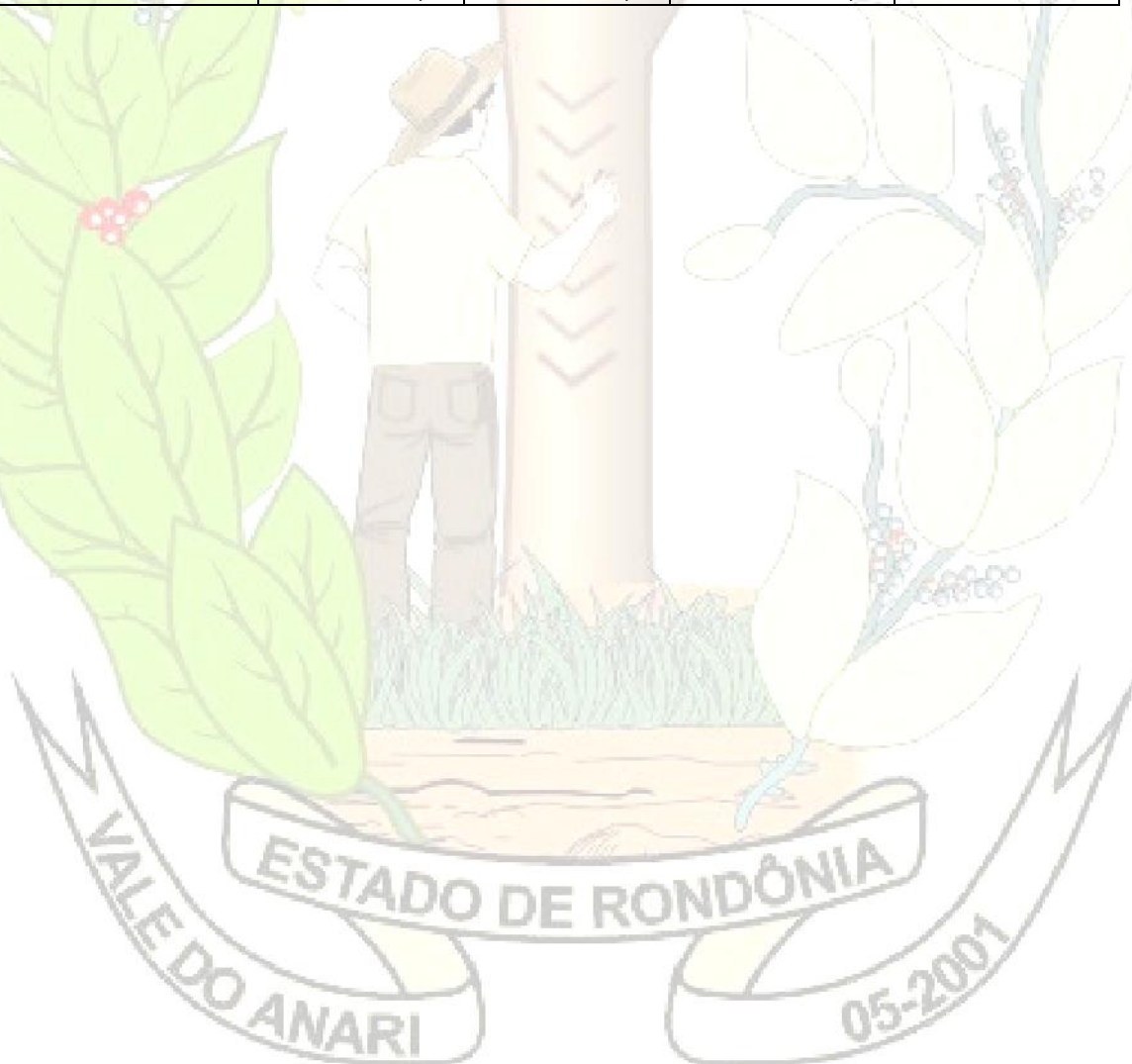


MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 726/2015
De 08 de Setembro de 2015

ANEXO I

Serviços	Plantão de 4 h	Plantão de 8 h	Plantão de 12 h	Plantão de 24 h
Médico Especialista	R\$ 585,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.485,00	R\$ 2.700,00
Médico Clínico Geral	R\$ 390,00	R\$ 720,00	R\$ 990,00	R\$ 1.800,00
Enfermeiro	R\$ 86,67	R\$ 160,00	R\$ 220,00	R\$ 400,00
Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 97,50	R\$ 180,00	R\$ 247,50	R\$ 450,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 34,67	R\$ 64,00	R\$ 88,00	R\$ 160,00





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

